



**FORMULÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:		Matrícula:
Unidade de Lotação:	Função:	Telefone:
Cargo Efetivo:	Cargo Comissão:	

**INFORMAÇÕES DAS FÉRIAS**

Período referente a qual exercício/ano: _____	<b>USUFRUTO</b>	
	<input type="checkbox"/> Integral 20 dias (Técnicos Radiologia) <input type="checkbox"/> Integral 30 dias	<input type="checkbox"/> Parcelado em 02 períodos ○ 1/2 ○ 2/2 <input type="checkbox"/> Parcelado em 03 períodos ○ 1/3 ○ 2/3 ○ 3/3 *O recebimento do abono de férias será pago integralmente <b>somente</b> no gozo da primeira parcela das férias.

**PERÍODO**

<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
____/____/____	____/____/____

Lei Complementar nº.163, de 24 de Junho de 2019 Art.99 Havendo concordância do servidor, as férias poderão ser usufruída sem até três períodos, sendo que não poderá ser inferior a dez dias.

**AUTENTICAÇÃO**

Servidor Data ____/____/____ _____ Assinatura e Carimbo	Chefia Imediata Data ____/____/____ _____ Assinatura e Carimbo
------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 163, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Considerando o Art. 77 § 3º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no qual dispõe que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.  
Art. 1º Altera o Art. 99 e § 5º da Lei Complementar 003 de 28 de Dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 99 Havendo concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que não poderá ser inferior a dez dias.  
§ 1º Para que o servidor possa solicitar as próximas férias é necessário que não haja mais dias dependentes do período anterior.  
§ 2º Deverá ser encaminhado ao Órgão de Recursos Humanos informando o período de início e fim das férias.  
§ 3º As férias serão lançadas após o aviso de devolução devidamente assinado pelo servidor e pelo Secretário de pasta.  
§ 4º O pagamento de adicional de férias será feito no 1º (primeiro) período de férias do servidor.  
§ 5º Somente depois de doze meses de exercício o servidor terá direito a férias.  
§ 6º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.  
§ 7º A escala de férias somente poderá ser alterada por autoridades superiores, ouvida a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, ou a requerimento do servidor, devidamente justificado.  
§ 8º Nenhuma unidade administrativa poderá ter mais de um terço de servidores em gozo de férias, salvo nas hipóteses de férias coletivas, observando-se sempre o interesse do serviço.  
§ 9º Os assuntos referentes a férias de servidores deverão ser regulamentados por decreto". Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia-GO, 24 de junho de 2019 Aparecida de Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.003, de 28 de Dezembro de 2001.

**Este formulário deverá ser encaminhado pela unidade de saúde com antecedência de 60 dias do usufruto das férias nas datas programadas de 2023 (solicitação) para o e-mail: [feriascrh@gmail.com](mailto:feriascrh@gmail.com). No assunto, colocar a unidade a qual pertence a qual pertence. Arquivar o original na unidade.**

**Este formulário não concede o direito do gozo de férias. Caso o servidor entre em gozo de férias, tendo assinado apenas o formulário de programação, sem assinar também o aviso de concessão de férias, receberá faltas referente a esse período.**

**O aviso de concessão será enviado por email para unidade. A unidade de saúde deverá encaminhar a concessão assinada pelo servidor via malote nas datas programadas de 2023 (entrega).**